



Ministério da Educação - MEC
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB
Diretoria de Educação Aberta e a Distância - DEAAD
Programa Nacional de Administração Pública - PNAP

Curso de Bacharelado em Administração Pública

João Batista Rocha de Freitas

José Landim Rocha de Freitas

INSUFICIÊNCIA DE DEFENSORES PÚBLICOS:

Obstáculo ao acesso à Justiça

Redenção - CE

2017

João Batista Rocha de Freitas
José Landim Rocha de Freitas

**INSUFICIÊNCIA DE DEFENSORES PÚBLICOS:
Obstáculo ao acesso à Justiça**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Administração Pública da UNILAB, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Administração Pública.

Orientadora: Prof^a Dr^a Joyce Arrais de Araújo Andrade

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Sistema de Bibliotecas da UNILAB
Catálogo de Publicação na Fonte.

Freitas, José Landim Rocha de .

F936i

Insuficiência e defensores públicos: obstáculos ao acesso à justiça / José Landim Rocha de Freitas; João Batista Rocha de Freitas. - Redenção, 2017.

52f: il.

Trabalho de Conclusão de Curso - Curso de Administração Pública, Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, Redenção, 2017.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Joyce Arrais de Araújo Andrade.

1. Defensores públicos - Brasil. 2. Acesso à Justiça. 3. Defensores públicos - Obstáculo. I. Freitas; João Batista Rocha de. II. Título.

CE/UF/BSCL

CDD 347.81017

João Batista Rocha de Freitas
José Landim Rocha de Freitas

**INSUFICIÊNCIA DE DEFENSORES PÚBLICOS:
Obstáculo ao acesso à Justiça**

Trabalho de Conclusão de Curso submetido ao processo de avaliação para obtenção do Diploma de Graduação em Administração Pública da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB).

Data de Aprovação: Redenção-CE 04/11/2017

Nota: 8,5

BANCA EXAMINADORA:



Profª Joyce Arrais de Araújo
Universidade Federal do Ceará (UFC)



Profª Artemis Pessoa Guimarães
Universidade de Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB)



Profª Fabiana Almeida Bizantina
Universidade de Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB)

RESUMO

O objetivo principal desse trabalho é demonstrar a relação entre a insuficiência de defensores públicos e a obstrução ao acesso a Justiça para atender a demanda dos usuários menos favorecidos. Visando como finalidade de investigar a situação *in loco* da Defensoria Pública do Estado do Ceará unidade Fórum Clóvis Beviláqua diante da grande procura composta pela camada pobre da população por assistência jurídica gratuita. Dentro deste caminho investigativo, será levantado o número de Defensores Públicos disponíveis são suficiente para ter celeridade para atuar nesse tipo específico de prestação jurídica. Vislumbrando o propósito do estudo, apresentaram-se resultados limpos e precisos, sem interferência do meio externo, o que possibilitou uma análise em sua totalidade da problemática levantada. O percurso metodológico adotado incluiu pesquisa bibliográfica, documental e descritiva, numa abordagem qualitativa, utilizando-se de entrevistas estruturada em campo. Por fim, trataremos da Defensoria Pública como instituição, no qual sublinharemos seus princípios e sua importância na sociedade moderna, demonstrando que se faz necessário o fortalecimento da mesma como instrumento fundamental e essencial para permanência e manutenção do ordenamento jurídico do Estado.

Palavras-chave: Defensores Públicos. Acesso à Justiça. Insuficiência. Obstáculo.

ABSTRACT

The main objective of this work is to demonstrate the relationship between the insufficiency of public defenders and the obstruction of access to justice to meet the demand of less favored users. Aimed at the purpose of investigating the in situ situation *in loco* Public Defender's Office of the State of Ceará Clóvis Beviláqua Forum unit in the face of the great demand made up by the poor section of the population for free legal assistance. Within this investigative path, will be raised the number of Public Defenders available are sufficient to have speed to act in this specific type of legal provision. By looking at the purpose of the study, clean and precise results were presented, without interference from the external environment, which made possible an analysis of the problems raised. The methodological approach adopted included bibliographic, documentary and descriptive research, in a qualitative approach, using structured interviews in the field. Finally, we will deal with the Public Defender's Office as an institution, in which we will emphasize its principles and its importance in modern society, demonstrating that it is necessary to strengthen it as a fundamental and essential instrument for permanence and maintenance of the legal system of the State.

Keywords: Public Defender's Office. Needy People. Access To Justice. Obstacle.

LISTAS DE ILUSTRAÇÕES

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Grau de Satisfação.....	33
Gráfico 2 – Ações mais demandadas.....	34

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Varas atendidas com maiores demandas/número de defensores públicos.....	35
Quadro 2 - Comparativo de verbas Ministério Pública/Defensoria Geral.....	40

LISTA DAS FIGURAS

Figura 1 – Fórum Clóvis Beviláqua.....	31
Figura 2 – Defensoria Pública Unidade Fórum.....	32
Figura 3 – Gabinetes dos Defensores Públicos.....	32

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	8
2. INSUFICIÊNCIA DE DEFENSORES PÚBLICOS	10
2.1. ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA AOS CARENTES.....	12
2.2. ACESSO À JUSTIÇA	14
2.3. OBSTÁCULO AO ACESSO À JUSTIÇA.....	16
2.4. HISTÓRICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA	18
2.5. A EMENDA CONSTITUCIONAL 80/2014.....	21
2.6. A DEFENSORIA PÚBLICA NO CEARÁ: BREVE CONTEXTO HISTÓRICO	22
3. METODOLOGIA	26
4. RESULTADOS	29
4.1. OS EFEITOS.....	33
4.2. A NEGOCIAÇÃO	35
5. ANÁLISE DOS RESULTADOS.....	37
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	38
REFERÊNCIAS	41
APÊNDICES.....	48

1. INTRODUÇÃO

Com o aumento da demanda da população nota-se que a deficiência de Defensores Públicos torna-se patente e põe a população mais economicamente frágil em situação de risco diante da busca de seus direitos para exercício da cidadania. Para Demo (1995, p. 12), a pobreza é definida como “exclusão social”.

O acesso à Justiça apresenta-se como o principal entre todos os direitos prometidos e garantidos ao cidadão hipossuficiente economicamente, constitui o direito que abre as portas para se puder avançar e assegurar os outros direitos previstos. Na Carta Magna de 1988 houve a previsão do direito fundamental à assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados, bem como a indicação do órgão responsável por garantir a defesa dos hipossuficientes econômicos: a Defensoria Pública (artigos 5º, inciso LXXIV).

Entretanto, devido às diversas barreiras existentes à assistência jurídica dentre os quais, pode-se destaca o quadro hipossuficiente de defensores públicos diante da grande demanda composta pela classe da população de baixa renda, que acaba sucumbindo perante a ineficiência causada pela morosidade no desenvolvimento dos serviços, causando um bloqueio no sistema jurídico.

O quadro de Defensores Públicos em relação ao número total e bem como a diversidade de suas especialidades, deve ser compatível com a necessidade numérica da população sempre crescente, para que esse público seletivo não tenha negada a sua oportunidade de exercer sua cidadania por meio da aquisição de suas necessidades.

Dessa forma, o presente trabalho tem como objetivo geral de demonstra a relação entre a insuficiência de Defensores Públicos e a obstrução ao acesso a Justiça para atender a demanda dos usuários menos favorecidos. O estudo teve uma abordagem direcionada à Defensoria Pública unidade Fórum Clóvis Beviláqua da comarca de Fortaleza. Com intuito de discorrer sobre o tema, abrange-se como objetivos específicos: analisar se o quadro de defensores públicos desta unidade é suficiente para atender o número de varas especializadas, com base nos dados IBGE; verificar se a Defensoria Pública em estudo alcança a todo o seu público-alvo; perceber o reflexo do déficit destes profissionais na qualidade do serviço.

A pesquisa atendeu a classificação metodológica, apresentando-se como descritiva com abordagem qualitativa. Em relação aos delineamentos; bibliográfica e

documental seguida de uma pesquisa de campo utilizando questionários como instrumentos de pesquisa. Vislumbra-se o objetivo do estudo, apresentando resultados sem interferência do meio externo, o que possibilitou uma análise problemática proposta em sua totalidade visando como finalidade investigar a situação in loco do problema da quantidade de defensores públicos diante de um quadro de hipossuficiência como empecilho ao atendimento adequado em algumas especialidades na unidade estudada.

Nesse contexto, será abordado um breve histórico da Defensoria Pública da União e do Estado do Ceará, explanando de forma resumida, origem, características, função social e princípios. Ainda serão abordadas considerações sobre Emenda Constitucional nº 80/2014, que propondo a fixação de um prazo de 08 (oito) anos para que a União, Distrito Federal e os Estados se organizem para poder contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais.

Ao final, expõe-se as conclusões deste trabalho, refletindo sobre a efetiva carência de Defensores Públicos na circunscrição pertencente à defensoria pública unidade Fórum Clóvis Beviláqua, como situação de dificuldade no acompanhamento das demandas populares. Traçaremos um panorama da realidade encontrado pelos cidadãos e o papel da Defensoria Pública. Será considerada, também, a realidade enfrentada pelos Defensores Públicos, que atuam de forma assídua e muitas vezes eficaz em seu papel social, que é o de promover o acesso à tutela jurisdicional em favor dos considerados hipossuficientes economicamente.

2. INSUFICIÊNCIA DE DEFENSORES PÚBLICOS

A insuficiência de Defensores Públicos nas comarcas acarreta conseqüentemente a obstrução ao acesso à Justiça daqueles que não possuem condições econômicas de contratar um advogado para que possa buscar o direito no qual lhe compete. Foi diagnosticada pelo Ministério da Justiça no IV Diagnóstico da Defensoria Pública do Brasil (2015, p.45) a carência de defensores públicos no Ceará. Em 2014 o número de defensores públicos era de 284 para um público-alvo da Defensoria, população maior de dez anos de idade com rendimento mensal até três salários-mínimos (ANADEP, Mapa da Defensoria Pública no Brasil, 2013 p. 80), de 3.850.129. Constando-se que o Ceará tem um defensor para cada 13.557 mil habitantes.

Assim, no mesmo sentido e com outra abordagem, o Estado do Ceará possui 184 municípios, 140 possuem órgão de atuação defensorial, porém apenas 45 comarcas contam com Defensores Públicos (ANADEP, 2016). Ou seja, a Defensoria Pública do Estado do Ceará está presente em apenas 25% do Estado do Ceará.

Para a Defensora Geral do Estado do Ceará, Mariana Lobo (ANADEP, 2016), a situação agravada pela falta de orçamento. “Hoje somos 305 Defensores Públicos para atender todo o Ceará, um baixo orçamento e, em contrapeso, anualmente são mais de 500 mil atuações que garantem o acesso à justiça à milhares de cearenses.” Informa também “A Defensoria tem hoje 128 cargos vagos de defensor público e um universo de mais de 100 candidatos aprovados e aguardando nomeação, mas falta ainda orçamento para a instituição”. No último concurso da Defensoria Pública, em 2014, foram aprovados 147 candidatos, onde apenas 30 tomaram posse e o restante ainda aguarda a nomeação.

Mesmo com o preenchimento dos cargos ociosos nos municípios brasileiros, a situação no País ainda fica distante de uma realidade ideal. O censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2010 aponta que o recomendável é que haja um defensor público para cada dez mil pessoas, considerando-se população acima de dez anos de idade e com renda de até três salários mínimos. Segundo esses critérios, o Ceará deveria contar com 746 profissionais, garante Sandra Moura, presidente da Associação dos Defensores do Ceará (Entrevista ao Jornal Diário Do Nordeste, 2013).

Um exemplo em que se pode visualizar tal a firmação é encontrado no portal da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará (2016); a defensora pública Lara Teles Fernandes atende no município de Iguatu e relata que devido a falta de defensores públicos no Estado, atende também população de cidades vizinhas como Quixelô, Pedra Branca, Mombaça, Jucás, Cariús, Piquet Carneiro, que a procuram na esperança de alguma orientação jurídica o que tumultua os atendimentos da comarca. “A fila sempre é muito grande, tem muita gente que vem de outras cidades atrás de uma orientação jurídica, porque o que dizem é que nem mesmo uma informação é dada a eles. Eles vêm para a comarca só pra ter mesmo um esclarecimento de como proceder, porque nessas cidades, nem mesmo as informações, eles conseguem. Alguns casos nós conseguimos orientar. Estes dias chegou um senhor de Pedra Branca querendo entrar com um mandato de segurança contra o município, situação que dificulta pois não temos atuação neste município dada falta de defensores públicos no Estado, embora haja candidatos aprovados esperando a convocação. Vale ressaltar que aqui no Centro Sul do Estado só tem Defensoria em Iguatu e Acopiara. Várias cidades aqui próximas como Cedro, Orós, Icó, Solonópoles, Piquet Carneiro, Jucás, Cariús, acabam sem assistência e aí essas pessoas vem bater aqui na nossa porta. Nós, infelizmente, não podemos atender pessoas de outros municípios por uma questão jurisdicional mesmo, já que não temos como acompanhar os processos naquelas comarcas”.

Segundo Ministério da Justiça no IV Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil (2015, p. 68) entre 2009 e 2014 a quantidade de atendimentos realizados pelos Defensores Públicos Estaduais indicam um aumento significativo no número de atendimentos realizados no âmbito das DPEs, de 176%, passando de 3.762.606 em 2009, para 10.380.167 em 2014.

Em relação aos recursos humanos dos quais dispõem as Defensorias Públicas brasileiras, percebe-se que o quadro de pessoal existente, embora venha sendo significativamente expandido ao longo dos últimos anos, ainda está aquém daquilo que seria adequado para o pleno atendimento à demanda por assistência jurídica no país. Segundo Associação Nacional de Defensores Públicos (ANADep, 2010), afirmam que no Ceará, a Justiça ainda é para poucos. Isso ocorre principalmente porque a carência de Defensores Públicos - profissional responsável pelo acesso à Justiça de quem não tem condições de arcar com as despesas de um advogado - é muito alta, principalmente no interior do Estado.

Neste contexto, a Defensora Pública Mônica Barroso conferência em seu livro:

Os Defensores que trabalham no Fórum, lotados nas varas (e às vezes em duas ou três) acumulam de tal forma o serviço que é difícil se conseguir uma advocacia de razoável nível desses profissionais. Estamos assoberbados de trabalho, é impossível darmos conta de tanto injustiça social e de tantos problemas jurídicos. (BARROSO, 2002 p. 79)

Relatório do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (Adpec, 2016) recomenda nomeação de mais Defensores Públicos no Ceará, aponta que há uma defasagem de cerca de 300 Defensores Públicos para prestação de assistência jurídica nas cidades no interior do Ceará. Em algumas situações, os defensores são deslocados da Capital para a realização de audiências. No entanto, na ausência do defensor público a população fica sem assistência jurídica em todas as esferas. Além disso, a maioria dos apenados transferidos do interior para a capital sem a devida remessa de seus autos, sendo que os processos permanecem no interior, dificultando o acesso aos autos por parte da pessoa presa, de seu representante e da unidade prisional, gerando desencontro de informações. De acordo com o relatório, “o número de defensores públicos suficiente garantirá os direitos dos custodiados e consagrará as ações da Defensoria Pública em todas as fases processuais”.

2.1. ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA AOS CARENTES

É certo que antes da atual Constituição, o dever imposto ao Poder Público de prestar assistência judiciária poderia ocorrer de qualquer forma: por um ente estadual ou por advogados particulares pagos pelo Estado etc., mas somente com a Constituição de 1988 assegurou-se em seu artigo 5º, inciso LXXIV que: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Nota-se, portanto, que a Constituição não garantiu apenas a assistência judiciária e o acesso ao juízo, mas ampliou esse amparo a assistência jurídica integral e gratuita, ou seja, garantiu, também, a assessoria jurídica preventiva e extrajudicial, bem como a isenção "de todas as despesas que se fizerem necessárias para o efetivo acesso à Justiça”.

A assistência jurídica integral e gratuita é a assistência, orientação e patrocínio da causa por um profissional habilitado. Conforme explica Suselaine Borges (2006, p. 30):

A palavra Assistência traduz-se como prestação de auxílio, de amparo, a quem dela necessitar. A assistência jurídica é mais que assistência puramente judicial e aquela para o ingresso em juízo, bem como também a assistência preventiva. Integral, porque deve abranger a assistência prévia, a orientação, bem como o acompanhamento do processo judicial e posterior satisfação do direito. Gratuita, pois abarca não apenas as custas do processo, como também abrange o direito de obter certidões e peticionar aos Poderes Públicos para a defesa dos direitos, incluindo também a gratuidade do hábeas corpus e hábeas data, bem como de todos os demais necessários ao exercício da cidadania; implica a dispensa de pagamentos de todas as esferas, judicial e extrajudicial.

O constituinte de 1988, porém, foi expresso na sua escolha: a Defensoria Pública é a instituição responsável pela assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados, conforme prevê o art. 134 da Constituição Federal. Nesse sentido, afirma Celso Bastos Ribeiro (1988-1989 p. 376-377):

A atual Lei Maior não se limitou a consignar o dever de prestação da assistência judiciária. Ela deixa claro a quem compete fornecê-la. Isto é feito pelo art. 134 e seu parágrafo único, que deixa certa a existência de uma defensoria pública no nível da União e do Distrito Federal, que será organizada pela primeira, assim como patenteia a existência de defensorias nos Estados submetida a normas gerais de nível federal.

A partir disso, entende-se que cabe ao Estado, através da Defensoria Pública Estatal, conceder a justiça gratuita, garantindo às pessoas necessitadas a assistência jurídica integral e gratuita aos meios para que invoquem a tutela do Estado-juiz. Nenhum gasto financeiro pode ser arrecadado, por mais singular que seja. Podem ser favorecidos da justiça gratuita, qualquer pessoa que não tem condições financeiras para arcar com despesas com advogado particular e às custas judiciais, sem que lhe sofra danos financeiros ao sustento próprio ou de sua família. Não há restrições para quem procura a Defensoria Pública, bastando que a pessoa economicamente carente declare expressamente que não possui condições financeiras de arcar com o pagamento da custas processuais e honorários advocatícios (GALLIEZ, 2001 p. 12).

Cada vez mais a Defensoria Pública se torna conhecida da população, o que eleva e muito a demanda, e é sempre crescente pela solução de conflitos envolvendo uma ou ambas das partes hipossuficientes economicamente falando. Essa demanda é diretamente proporcional a crescência da população no país,

significando dizer que o número de defensores seja adequado para que esta prestação jurisdicional nunca falhe, ou seja, prejudicada em quaisquer de suas etapas. Para tanto a expansão constante deve sempre existir permitindo assim que a atuação do estado na inclusão social esteja sempre em constante execução.

A necessidade de manter um bom atendimento e de ampliação ao acesso à justiça nas defensorias do Ceará como um todo através da Defensoria Pública Estadual se resume na execução do plano de atuação em que se encontra, dentre outros, descritos os pontos relativos a este trabalho no concernente ao quantitativo de defensores, obstáculos e provisão de vagas.

Além de a Constituição Federal de 1988, de forma pioneira, ter conferido a uma instituição a incumbência de garantir o acesso à justiça, A defensoria pública do estado do Ceará demonstra esta preocupação com o plano de atuação DPGE 2016/2017. Nele estão contidos itens relativos à manutenção dos serviços atuais, provisão de vagas e expansão.

2.2. ACESSO À JUSTIÇA

O Ceará tem a 7ª pior condição de acessar os serviços ligados ao Judiciário, apontou estudo elaborado pelo Ministério da Justiça através do Índice Nacional de Acesso à Justiça (Inaj, 2015), disponível no portal do Atlas do Acesso à Justiça.

É questionável o direito ao acesso à justiça no sistema jurídico brasileiro. Não se pode falar em efetividade do acesso à justiça se o Estado não assegurar a todos os cidadãos meios de concretizar seus direitos. Isso por que não favorece a todos, o excessivo custo do processo causa limitações à população de baixa renda, que no Brasil, pode ser considerada a maioria. Só aqueles que possuem condições econômicas para assumir com seus custos faz valer seus direitos. Afirma Ortiz *apud* (DEMO, 1995 p. 144) “a pobreza é essencialmente a não satisfação dos direitos fundamentais como a alimentação, a saúde e a educação”.

No tocante ao acesso à Justiça, é essencial abordar a obra de Mauro Cappelletti e Bryant Garth, Acesso à Justiça, traça ricamente um panorama da evolução do conceito histórico de acesso à justiça e seu acesso efetivo, bem como os obstáculos, limitações e riscos para tanto.

[a] expressão “acesso à Justiça” é reconhecidamente de difícil definição, mas serve para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico – o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado. Primeiro, o sistema deve ser igualmente acessível a todos; segundo, ele deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justos (CAPPELLETTI e GARTH, 1988, p.08).

O conceito de acesso à Justiça, segundo Mauro Cappelletti (1988, p. 9), sofreu grandes transformações, decorrentes da mudança de visão dos Estados Liberais dos séculos XVIII e XIX, que adotavam uma postura passiva frente os direitos naturais, uma vez que refletia a filosofia individualista da época em que dispensava uma ação direta do Estado para proteção dos direitos naturais, apenas, limitando-se a não permitir que esses direitos fossem violados por outras pessoas.

Com a industrialização e o surgimento de relações sociais mais complexas, em que as relações humanas se intensificaram e adotaram um caráter mais coletivo, passou-se a entender que o Estado não poderia se limitar a declarar os direitos formalmente. A partir deste momento exigiu-se do Estado uma atuação mais positiva e garantidora dos direitos substanciais do homem, transformando uma visão individualista dos direitos, refletida somente na declaração destes, para o reconhecimento dos direitos fundamentais, dentre eles o efetivo acesso à Justiça.

O acesso à Justiça foi elevado a um dos direitos sociais básicos do ser humano como cidadão, conforme afirma o ilustre mestre Mauro Cappelletti: "O acesso à justiça pode, portanto, ser encarado como o requisito fundamental – o mais básico dos direitos humanos – de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos" (CAPPELLETTI e GARTH, 1988, p.12). Nesse mesmo diapasão, afirma Teori Albino Zavascki:

O direito fundamental a efetividade do processo – que se denomina também, genericamente, direito de acesso à Justiça ou à ordem jurídica justa – compreende, em suma, não apenas o direito de provocar a atuação do Estado, mas também e principalmente o de obter, em prazo adequado, uma decisão justa e com potencial de atuar eficazmente no plano dos fatos (ZAVASCKI, 1999, p. 64).

Com base em nesses autores, pode-se inferir que a possibilidade de atuação do acesso à justiça tem como objetivo a resolução na forma mais eficiente da situação-obstáculo que fora apresentada não podendo, portanto admitir a adoção de uma visão que minimiza sua solução a meros procedimentos de propositura de ações com o intuito de reconhecimento de direitos diante da atuação da Justiça. Por

tudo isso, prega-se a ideia de que o acesso à justiça deve manter-se permanente, estando sempre aberto a receber qualquer indivíduo que necessite a ele recorrer.

2.3. OBSTÁCULO AO ACESSO À JUSTIÇA.

O acesso à Justiça, já devidamente consagrado nas sociedades modernas como um direito social básico do homem, enfrenta, nos dias de hoje, inúmeros reveses presentes, dificultando ou, até mesmo, impedindo que o interesse dos litigantes seja concretizado. Sendo que esses reveses, segundo Cândido Rangel Dinamarco:

Do ponto-de-vista da potencial clientela do Poder Judiciário, constituem para cada qual um fator de decepções em face de esperanças frustradas e insatisfações que se perpetuam; para a sociedade, elas impedem a realização de práticas pacificadoras destinadas ao estabelecimento de clima harmonioso entre os seus membros; para o Estado, é fator de desgaste de sua própria legitimidade e da dos seus institutos e do seu ordenamento jurídico (DINAMARCO, 2000 p. 277).

Nos aspectos externos, é possível identificar fatores políticos, sociais e econômicos que restringem o acesso à Justiça no Brasil e atacam o sistema como um todo. Dentre estes inúmeros fatores Josefa Mendes citar alguns em seu texto científico:

O alto custo da prestação jurisdicional, infindáveis números de processos, a falta de estrutura, a escassez de funcionários, de defensores públicos, de promotores, de juízes, etc. corroborados pela desinformação e desconhecimento dos próprios direitos por parte dos cidadãos. (MENDES, 2011)

Neste sentido, buscando não se perder na vastidão do tema que envolve problemática do efetivo acesso à Justiça, serão abordados os principais bloqueios correlacionados.

O primeiro grande entrave ao acesso efetivo à Justiça é o alto custo do processo, os cidadãos brasileiros com carência de recursos são os que mais sofrem com esse ônus. Comprovando com essa linha de pensamento, Luiz Guilherme Marinoni entende que:

O custo do processo pode impedir o cidadão de propor a ação, ainda que tenha convicção de que seu direito foi violado ou está sendo ameaçado de violação. Isso significa que, por razões financeiras, expressiva parte dos brasileiros pode ser obrigada a abrir mão de seus direitos. (MARINONI, 2006, p. 186)

Outro problema relevante a ser enfrentado, no tocante a problemática do acesso à justiça, “refere-se à falta de conhecimento jurídico por grande parte da população que desconhece seus direitos mais básicos, bem como os instrumentos processuais existentes para garanti-los” (RODRIGUES, 1994 p. 37)

Segundo Josefa Mendes explica que:

Outros obstáculos ainda presentes aos anseios sociais por Justiça pode ser detectado nas barreiras culturais e psicológicas. É flagrante que as pessoas que possuem maior grau de instrução são as que aciona o Estado . Ao passo que as pessoas mais pobres sentem-se intimidadas pelos ambientes sempre formais do poder Judiciário, além, de se sentirem envergonhadas a postularem direitos individuais e/ou coletivos e difusos. (MENDES, 2011)

Os cidadãos mais ricos superam com menor dificuldade o custo tão alto exigido para ter um acesso á justiça de forma justa, efetiva e ágil. Nesse sentido vemos a postura de Mauro Cappelletti e Bryan Garth:

Essas pessoas têm vantagens óbvias ao propor ou defender demandas. Em primeiro lugar, elas podem pagar para litigar. Podem, além disso, suportar as delongas do litígio. Cada uma dessas capacidades, em mão de uma única das partes, pode ser uma arma poderosa. (CAPPELLETI, 1899, P.21).

O aumento na massa litigiosa contribuir para atravancar ainda mais o sistema jurídico, devido ao crescimento da sociedade brasileira em todos os seus níveis – populacional, econômico, político e até mesmo educacional; os cidadãos passaram a ser mais atuantes e reconhecedores de seus direitos, socorrendo-se as esferas judiciárias para defendê-los, uma vez que a Constituição assegura a assistência jurídica integral e gratuita.

Assim, Carlos Simões Fonseca entende:

É indiscutível que um dos acontecimentos mais marcantes da última década foi o considerável crescimento da massa litigiosa devido ao aumento populacional, aos conflitos sociais, à ampliação do rol de direitos, à melhoria dos mecanismos para defesa desses direitos, ao reconhecimento dos interesses coletivos e dos legitimados a defendê-los, bem como à conscientização da população quanto aos direitos a que faz jus, fenômenos que, reunidos, ocasionaram a multiplicação dos litígios e contribuíram para o "esgotamento" do sistema judicial para solucioná-los adequadamente. (FONSECA, 2002 P.47)

Cita-se a insuficiência de Defensores Públicos como mais uma barreira à realização do acesso á justiça, com mão-de-obra especializada escassa a máquina jurídica é incapaz de dar uma solução rápida e eficaz aos conflitos. Realidade exibida na reportagem do Bom dia Brasil: “A falta de defensores públicos dificulta o acesso de milhares de brasileiros à Justiça. A estimativa é de que faltam dez mil

defensores em todo o país, e em algumas cidades esse profissional nem existe. Todos os dias, nas primeiras horas da manhã, começa a espera em frente à sede da Defensoria Pública em Fortaleza. Anderson chegou de madrugada para conseguir uma senha. “Cheguei aqui umas 4h30”, conta o músico. [...] Em um núcleo em Fortaleza, 20 defensores atendem até 300 pessoas por dia”. (Edição do dia 26/05/2014)

É neste contexto, que se enquadra o ponto central do presente trabalho, a insuficiência de defensores públicos, que sempre foi, um dos fatores que faz aumentar a morosidade processual, gerando no povo a descrença na Justiça, “pois a lentidão do processo desestimula o cidadão a recorrer ao Judiciário, aumentando, assim, aquela litigiosidade contida e desgastando a legitimidade do sistema” (GARBELLINI, 2011 p.02).

Nesse entrelaçamento, entre a carência de defensores e morosidade processual, que aumenta o enfraquecimento da legitimidade do Poder Judiciário, Horácio Wanderlei Rodrigues (1994 p. 47) chama a atenção para criação de uma justiça paralela, inoficial, em que as camadas mais pobres buscam sozinhas as soluções de seus problemas, como por exemplo, a justiça nas favelas. Mas pior do que isso, relata o autor, é o surgimento e o crescimento de uma outra justiça, paralela à Estatal, constituída pelos justiceiros e os esquadrões da morte.

Portanto, pode-se inferir que a possibilidade de atuação do acesso à Justiça tem como objetivo a resolução na forma mais eficiente da situação-obstáculo que fora apresentada não podendo, portanto admitir a adoção de uma visão que minimiza sua solução a meros procedimentos de propositura de ações com o intuito de reconhecimento de direitos diante da atuação da Justiça.

2.4. HISTÓRICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA

A Defensoria Pública surgiu no Brasil como instituição essencial à função jurisdicional do Estado com a promulgação da Constituição de 1988. Em seu art. 134, caput, a Constituição Federal fixou o conceito de Defensoria Pública ao dispor que:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...] LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos; (BRASIL, 2013, página única).

A Defensoria Pública eleva-se, desta forma, à categoria de direito fundamental obrigação efetiva assegurado pelo Estado, proferindo, de certo modo, o exercício pleno de um sistema de direitos e garantias a todos que demonstrarem não possuir recursos. Tomando como ponto de partida que Assistência Judiciária Gratuita e Defensoria Pública são realidades próximas, chega-se a conclusão que são instituições novas na História.

Afirma Fábio Luis Mariani de Souza (2011, p. 33) que:

Consoante os doutrinadores que escrevem sobre o tema Defensoria Pública e assistência judiciária, é possível afirmar que desde tempos remotos há registros de que a humanidade tem se preocupado com a defesa daquelas pessoas consideradas mais fracas no tecido social, porquanto a desigualdade socioeconômica é uma realidade que sempre acompanhou história do desenvolvimento humano. Desde as civilizações antigas, toma-se como exemplo o Código de Hamurabi, verifica-se a necessidade de amparar os mais necessitados, elencando o órfão a viúva e o pobre, onde muitas vezes não era vista a justiça social realizada.

Diante disso, entende-se que a expressão Defensoria Pública representa a instituição essencial à função jurisdicional do Estado. No cenário global, a origem próxima desta instituição aconteceu com a Revolução Francesa, 1789. Onde os Direitos do Homem foram algo enaltecido pela sociedade, algo que estava apagado e esquecido diante os acontecimentos que remontam tal época.

No Brasil, a assistência judiciária tem sua origem nas Ordenações Filipinas, onde só tinha direito aos benefícios àquele que apresentasse uma certidão de pobreza. Esta ordenação, uma herança deixada por Portugal que foi a prática jurídica gratuita, vigorou até 1916, por força da Lei de 20 de outubro de 1823, conforme historia Celso Ribeiro Bastos (1986, p. 382):

Livro III
Título 84

§ 10. Em sendo o agravante tão pobre que jure não ter bens móveis nem de raiz, nem por onde pague o agravo, e dizendo na audiência uma vez o Pater Noster pela alma Del Rey Dom Diniz, ser-lhe-á havido, como que pagasse os novecentos réis, contanto que tire de tudo certidão dentro no tempo, em que havia de pagar o agravo.

Pioneiramente a Defensoria Pública no Brasil, surge no Distrito Federal, em 5 de maio de 1897, então a cidade do Rio de Janeiro, no muito antes de abordar sobre esta realidade em outros Estados da Federação, iniciando oficialmente a assistência judiciária aos pobres.

Na história do constitucionalismo brasileiro, a assistência judiciária foi objeto de normatização na Constituição de 1934 que, no art. 113, inciso 32, do Capítulo II, do Título III, ao tratar dos Direitos e Garantias Individuais disciplinava:

Art. 113. [...]

32) A União e os Estados concederão aos necessitados assistência judiciária criando, para esse efeito, órgãos especiais assegurando a isenção de emolumentos, custas, taxas e selos.

A Constituição de 1969 manteve no § 32, do art. 153, a mesma redação, até o advento da Constituição Federal de 1988, que passou a dispor em seu art. 5º, LXXIV: “Art. 153 [...]. § 32. O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”.

Observa-se, no decorrer da história, que a mudança do adjetivo “assistência judiciária” para “assistência jurídica”, acompanhado do termo integral, significou um sensível avanço na função estatal de promover o acesso à justiça dos necessitados, passando a compreender além da esfera judicial, todo o campo dos atos jurídicos não relacionados ao processo, tais como a orientação e o esclarecimento.

Assistência jurídica, portanto, tem conceito mais abrangente permitindo a consultoria e atividade jurídica extrajudicial em geral. A Assistência Jurídica, portanto, consiste na prestação de serviços jurídicos que, não se limitando ao patrocínio gratuito de uma causa, buscam informar, prestar consultoria e orientar a comunidade. Trata-se, com efeito, de uma atividade a ser proporcionada pelo Estado, não só no âmbito judicial ou administrativo, com intuito de conscientizar sobre seus direitos e a forma de assegurá-los.

A Emenda Constitucional nº 45, publicada em 31.12.2004, realçou a importância da Defensoria Pública como instituição essencial à função jurisdicional do Estado conferindo-lhe autonomia administrativa e financeira no art. 134, § 2º, nos seguintes termos:

Art. 134. [...] § 2º Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º.

Por fim, cabe destacar que diante da história da criação das Defensorias Públicas Estaduais é possível perceber uma profunda mudança após Constituição de 1988 em relação à questão da assistência judiciária e da Defensoria Pública no

Brasil, elevando à categoria de direito fundamental uma obrigação do Estado à prestação de assistência jurídica, integral e gratuita aos hipossuficiente economicamente.

2.5. A EMENDA CONSTITUCIONAL 80/2014

Em 12/03/2013, foi apresentada na Câmara dos Deputados a Proposta de Emenda à Constituição nº 247, de 2013, visando assegurar a todos os cidadãos brasileiros, em todo o seu território, o acesso aos serviços da Defensoria Pública, de autoria dos deputados federais André Moura (PSC/SE), Alessandro Molon (PT/RJ) e Mauro Benevides (PMDB/CE).

A referida PEC altera o “Capítulo IV – Das Funções Essenciais à Justiça” do “Título IV – Da Organização dos Poderes” e acrescenta ao Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 passando a vigorar acrescido do seguinte:

Art. 98 O número de defensores públicos na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda pelo serviço da Defensoria Pública e à respectiva população.

§ 1º No prazo de 8 (oito) anos, a União, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais, observado o disposto no caput deste artigo.

A EC nº 80/2014 é um grande passo ao fortalecimento da Defensoria Pública que, infelizmente, tem hoje pouca abrangência, falta de infraestrutura e de recursos humanos, o que resulta em um atendimento precário em grande parte do país.

Ela deve e faz parte de qualquer plano de estratégia em termos de atendimento ao público que qualquer defensoria a nível nacional queira implementar, pois sem a lotação adequada destes profissionais o trabalho jurisdicional ficará comprometido ou simplesmente será deficiente em termos de acompanhamento processual.

Nela encontramos avanços que contribuem substancialmente com o exercício da cidadania pelos mais pobres. Trata-se da obrigatoriedade da presença do defensor público em todas as comarcas do país encontrada no Art. 98 § 1 que diz: “O número de defensores públicos na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda pelo serviço da Defensoria Pública e à respectiva população.”

Ainda temos como avanço, a determinação de um prazo para o preenchimento adequado por toda a federação de defensores suficientes para a população crescente. Pelo Art. 98 § 2 temos que “O número de defensores públicos na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda pelo serviço da Defensoria Pública e à respectiva população”.

Estes dois pontos específico nesta emenda constitucional, alavanca os quadros da defensoria como um todo e permite que esta instituição exerça seu papel de forma adequado a demanda populacional e que seja garantida sua presença em todo território nacional, ou seja, a todos os cidadãos.

2.6. A DEFENSORIA PÚBLICA NO CEARÁ: BREVE CONTEXTO HISTÓRICO

Com o advento da Constituição Federal de 1988, a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado à qual incumbe a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa dos direitos individuais e coletivos dos necessitados e agrupamentos sociais em condição de vulnerabilidade. Regulamentada, em sede infraconstitucional, pela Lei Complementar Federal nº 80/94, que define o perfil da instituição e estabelece normas gerais a serem complementadas pela legislação estadual.

No âmbito do Estado do Ceará, a Defensoria foi criada e regulamentada pela Lei Complementar Estadual nº 06/97, sancionada pelo então governador Tasso Ribeiro Jereissati, no dia 28 de abril de 1997, é a instituição essencial à para prestar gratuita e integralmente a assistência jurídica e extrajudicial aos mais vulneráveis socioeconomicamente, inaugurando novo capítulo no acesso à justiça do povo cearense. Até aquela data, o serviço de assistência jurídica era prestado de forma ainda tímida por órgão ligado à Secretaria de Justiça do Estado.

A Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará (DPGE), por sua vez, dotada de autonomia funcional e administrativa, para exercer o papel de instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe prestar gratuita e integral assistência jurídica, judicial e extrajudicial, aos necessitados, compreendendo a orientação, postulação e defesa de seus direitos e interesses, em todos os graus e instâncias, na forma do inciso LXXIV, do artigo 5º, da Constituição Federal, em consonância com as diretrizes gerais prescritas pela Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, nos limites de sua competência legal.

Nascida para prestar assistência jurídica gratuita aos mais vulneráveis, a Defensoria possui atualmente um grande leque de atribuições, sendo cada vez mais relevante o seu papel social. A criação e o fortalecimento de uma Instituição de Estado com missão de promover o acesso à justiça, assumindo que para assegurar aos cidadãos direitos e garantias fundamentais proclamados constitucionalmente, sobretudo aqueles inerentes à cidadania plena, à dignidade da pessoa humana e à primazia dos direitos humanos, é necessário uma gama de atuações.

Do tradicional endereço na Rua Caio Cid, nº 100, em Fortaleza, a Defensoria Pública do Estado do Ceará ampliou seu número de atendimentos, mudou sua sede administrativa para moderno prédio, que desde 2012 passou a contar com atendimento à população, localizado na Av. Pinto Bandeira, 1111, bairro Luciano Cavalcante.

A Defensoria Pública do Estado do Ceará, nos termos do art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 06, de 28 de abril de 1997, compreende em sua estrutura administrativa:

Art. 6º. [...]

I - Órgãos de Administração Superior:

- a) a Defensoria Pública-Geral do Estado;
- b) a Subdefensoria Pública-Geral do Estado;
- c) o Conselho Superior da Defensoria Pública
- d) a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública-Geral do Estado.

II - Órgãos de Assessoramento:

- a) Gabinete do Defensor Público-Geral;
- b) Assessoria Jurídica;
- c) Assessoria de Informática;
- d) Assessoria de Planejamento.

III - Órgãos de Atuação:

- a) as Defensorias Públicas do Estado
- b) os Núcleos da Defensoria Pública do Estado.

IV - Órgãos de Execução Programática:

- a) Departamento das Defensorias da Capital e do Interior;
- b) Os Defensores Públicos do Estado.

V - Órgãos de Execução Instrumental:

- a) Departamento Administrativo Financeiro;
- b) Departamento de Recursos Humanos.

Do exposto, a Defensoria Pública Cearense nasceu institucionalmente sob a égide da nova ordem constitucional vigente enquadrada no contexto das funções essenciais à justiça, decorrência do Estado Democrático de Direito, instrumento de efetivação dos princípios da isonomia, devido processo legal, contraditório e ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes e pleno acesso ao Poder Judiciário.

De acordo com o Manual Organizacional da Defensoria Pública do Estado do Ceará (Manual Organizacional da Defensoria Pública, 1997 p. 27):

a atuação forense da Defensoria Pública do Estado do Ceará envolve-se ao acompanhamento processual das ações ajuizadas pelos órgãos de petição inicial, realização de audiência e sustentações orais, atendimento e orientação jurídica aos assistidos, peticionamento e a interposição de recursos. É no Fórum Clóvis Beviláqua que se concentra a maior parte das Defensorias Forenses. Dentre elas, destacam-se áreas como Família, Sucessões, Cível, Fazenda Pública, Crime, Juri, Entorpecentes, Registros Públicos, Infância e Juventude, Curadoria Especial, dentre outras. Seguem abaixo as Supervisões Forenses:

Defensorias Cíveis (abrange Cível, Fazenda Pública e Registros Públicos);

Defensorias da Família (abrange Família e Sucessões);

Defensorias Criminais (abrange Crime, Tribunal do Júri, Justiça Militar e Tráfico);

Núcleo da Resposta do Réu (NURDP).

A Defensoria Pública do Ceará aperfeiçoou o serviço prestado à população, inaugurou novos núcleos de atendimento, seja na capital, seja no interior, passando a gozar de respeitabilidade e confiabilidade perante os usuários de seus serviços. Essa instituição, construída pelo trabalho diário dos seus Defensores Públicos, de todos aqueles que já passaram pelos seus quadros, mas também já planeja os próximos anos, onde pretende chegar aos 184 municípios do estado cearense, levando cidadania e a efetivação de direitos ao povo cearense.

“A missão precípua é de ser uma instituição essencial à função jurisdicional do Estado à qual incumbe a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa dos direitos individuais e coletivos dos necessitados e agrupamentos sociais em condição de vulnerabilidade”. (Defensoria Pública do Estado do Ceará, 2017).

De acordo com o plano estratégico (2016/2017, p. 9), a identidade organizacional da Defensoria, definida nos artigos 2º e 4º do Regimento Interno contempla três aspectos:

- Missão: é, em essência, o propósito da organização;
- Visão: é a direção ou caminho que a instituição pretende percorrer;
- Valores: são os princípios comportamentais que a instituição e os seus membros devem adotar no cotidiano de atuação.

Detalha-se a Identidade Organizacional da Defensoria Pública do Estado do Ceará:

Missão: Promover a assistência jurídica integral e gratuita a todos os necessitados, prestando serviço público eficiente e eficaz.

Visão: Consolidar-se como Instituição de excelência, reconhecida e valorizada por toda a sociedade como essencial ao sistema de justiça.

Valores:

Legalidade, Impessoalidade e Moralidade: obedecer aos princípios constitucionais regentes da Administração Pública, notadamente no que concerne ao zelo pelo interesse público, pela probidade e pela moralidade administrativas.

Eficiência e eficácia: prestar serviço em grau de excelência à população, buscando cumprir os objetivos institucionais, de forma plena e efetiva.

Transparência e Publicidade: praticar os atos com visibilidade, aprimorando os canais de comunicação e transparência.

Cooperação: trabalhar em equipe, compartilhando responsabilidades e resultados.

Ética: agir com integridade e higidez moral em todas as suas ações e relações institucionais.

Responsabilidade Socioambiental: adotar padrões de responsabilidade socioambiental nas ações cotidianas.

Inovação: permanente processo de reinvenção das rotinas de trabalho para otimizar os recursos disponíveis.

Modernização: adoção de modelos de gestão administrativos atuais para alcançar a missão institucional.

3. METODOLOGIA

Para a elaboração desse trabalho foi realizada uma pesquisa bibliográfica, onde, segundo Cervo e Bervian (2002) afirmam a busca da explicação de um problema partido das referências encontradas, em livros e artigos científicos relacionados ao tema. Já Gil em (2008) define pesquisa bibliográfica como, pesquisa desenvolvida em material já elaborado, já constituído principalmente de livros, artigos científicos.

O presente trabalho apresentou uma abordagem qualitativa, Godoy (1995) aborda a pesquisa qualitativa, em que o pesquisador vai a campo objetivando captar o fenômeno a partir da perspectiva das pessoas nele envolvidas, considerando todos os pontos de vista relevantes. Numa pesquisa qualitativa as respostas não são objetivas, e o propósito não é contabilizar quantidades como resultado, mas sim conseguir compreender o comportamento de determinado grupo-alvo.

A opinião de Fonseca (2002, p.20) diz que:

Pesquisa qualitativa é um tipo de método de investigação de base linguístico-semiótica usada principalmente em ciências sociais. Costumam-se considerar técnicas qualitativas todas aquelas diferentes à pesquisa estatística e ao experimento científico.

Para Minayo (2001), a pesquisa qualitativa trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis.

Quanto aos meios, classifica-se como bibliográfica e descritiva, buscando proporcionar um maior conhecimento para o pesquisador sobre assunto, Vergara (1998, p. 45) define pesquisa descritiva da seguinte forma:

A pesquisa descritiva expõe características de determinada população ou de determinado fenômeno. Pode também estabelecer correlações entre variáveis e definir sua natureza. Não tem compromisso de explicar os fenômenos que descreve, embora sirva de base para tal explicação.

Gil (2008) contempla um conceito semelhante, onde fala que a pesquisa descritiva atende aos objetivos de descrever as características de determinadas populações ou fenômenos, sendo peculiar a mesma utilização de técnicas com um

padrão bem definido para a coleta de dados, tais como o questionário e a observação sistemática.

Quanto aos fins, descritiva, onde se “observa, registra, analisa e correlaciona fato ou fenômenos (variáveis) sem manipulá-los” (CERVO; BERVIAN, 2002, p.66).

Com uma perspectiva integrada, empregou-se recurso documental onde utilizou informações de fontes primárias e secundárias. Os *dados primários* são aqueles que apresentam relação física direta com os fatos analisados, ou seja, foram coletados especificamente para uma determinada investigação. Os *dados secundários*, por sua vez, referem-se às informações que não apresentam relação direta com o acontecimento registrado, tendo sido reunidos para algum outro propósito que não o estudo imediato em mãos (RICHARDSON, 1999).

De acordo com Santos (2000) a pesquisa documental é realizada em fontes como tabelas estatísticas, cartas, pareceres, fotografias, atas, relatórios, obras originais de qualquer natureza – pintura, escultura, desenho, etc), notas, diários, projetos de lei, ofícios, discursos, mapas, testamentos, inventários, informativos, depoimentos orais e escritos, certidões, correspondência pessoal ou comercial, documentos informativos arquivados em repartições públicas, associações, igrejas, hospitais, sindicatos.

Aplicou-se questionários como instrumentos de pesquisa, envolvendo opinião, percepção, posicionamento e preferências dos pesquisados. Assim, nas questões de cunho empírico, o questionário é uma técnica que servirá para coletar as informações da realidade, segundo Gil (1999, p.128), pode ser definido “como a técnica de investigação composta por um número mais ou menos elevado de questões apresentadas por escrito às pessoas, tendo por objetivo o conhecimento de opiniões, crenças, sentimentos, interesses, expectativas, situações vivenciadas etc.”.

A pesquisa foi realizada entre os meses de agosto 2016 a junho de 2017 na unidade da Defensoria Pública localizada nas dependências do Fórum Clóvis Beviláqua. Foram utilizados dois questionários como instrumentos de pesquisa, o primeiro questionário foi aplicado a um Defensor Público lotado nesta unidade e o segundo questionário foi aplicado com os usuários. Para se atingir o objetivo proposto foram analisadas as opiniões resultantes destas entrevistas de campo

para, assim, traçarmos um perfil da realidade das situações cotidianas ocorridas no âmbito da Defensoria Pública em estudo.

A população do estudo foi representada por 26 usuários do serviço da Defensoria Pública unidade Fórum Clovis Beviláqua, com ações diferentes em diversas áreas especializadas de atendimento: Civil, Família, Criminal, Infância, Sucessões e Registros Públicos. As perguntas aos entrevistados foram de fácil compreensão, com linguajar popular para que pudessem ser respondidas de forma espontânea e sinceras.

. A fim de acrescentar uma visão próxima da realidade das Defensorias Públicas disponíveis para atuar na prestação ao acesso à Justiça de forma integral e gratuita, não poderíamos deixar de ouvir o depoimento do objeto de nossa pesquisa, ou seja, os Defensores Públicos atuantes na unidade Fórum Clóvis Beviláqua da comarca de Fortaleza. Devido à grande procura por assistência jurídica, não pudemos entrevistar todos os defensores, mas conseguimos audiência com um Defensor Público que supervisiona o atendimento cível desta unidade. Dr. Tarcísio Miranda Cordeiro Júnior.

Houve o cuidado na análise dos dados, de forma a abranger vários aspectos do assunto proposto, como causa primária, consequências imediatas e expectativas futuras. Dentro deste caminho investigativo, montaremos uma tabela com número de varas especializadas nas questões, e o número de Defensores Públicos disponíveis para atuar nesse tipo específico de prestação jurisdicional.

4. RESULTADOS

Foi submetida à pesquisa uma amostra de 26 usuários do serviço da Defensoria Pública unidade Fórum Clovis Beviláqua que buscavam atendimentos para solucionar seus problemas das diversas áreas especializadas citadas anteriormente.

Para uma maior compreensão, busca-se através de imagens como recurso de informações detalhadas a fim de transmitir a ideia de localização da unidade Defensoria Pública localizada na área interna do Fórum Clóvis Beviláqua.

Figura 1 – Fórum Clóvis Beviláqua



Fonte: MOREIRA, Roberto, (2012).

O Fórum Clóvis Beviláqua é um fórum da comarca de Fortaleza da Justiça do Ceará subordinado ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que esta localizada no bairro Edson Queiroz. Recebeu esse nome em homenagem ao grande jurista cearense, notabilizado pela elaboração do anteprojeto do primeiro Código Civil Brasileiro, Clóvis Beviláqua. O prédio do fórum tem 75 mil metros quadrados de área construída e extensão horizontal de 330 metros, lhe conferindo o status de maior edifício público da América Latina. Por ele passam em torno de cinco mil pessoas, diariamente. São 101 varas com um quadro profissional de 2.403 pessoas, entre funcionários e servidores, além dos 140 juízes (Wikipédia, 2017).

Figura 2 – Defensoria Pública Unidade Fórum



Fonte: Site da Defensoria Geral do Estado do Ceará (2015).

Figura 3 - Gabinetes dos Defensores Públicos



Fonte: Site da Defensoria Geral do Estado do Ceará (2015).

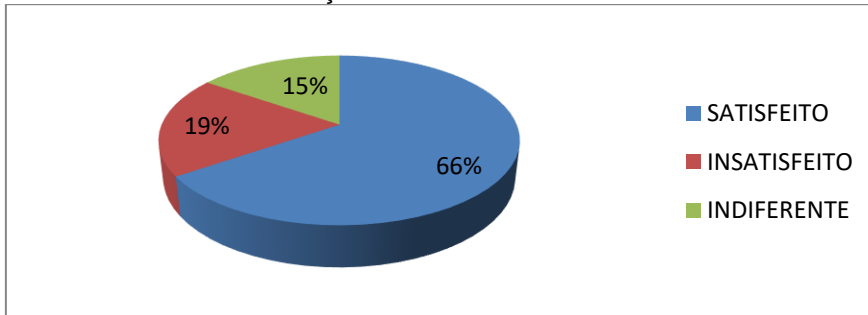
A unidade Defensoria Pública Fórum Clóvis Beviláqua localiza-se próxima à entrada secundária do fórum e está adjacente as Varas da Fazenda Pública, com fácil acesso. Composta com vários gabinetes climatizados proporciona um ambiente confortável e moderno para garantir melhores condições de trabalho aos Defensores Públicos e conseqüentemente para os assistidos que buscam o atendimento nesta repartição.

Segundo o supervisor de atendimento das varas cíveis, esta unidade atende atualmente cerca de 2.000 pessoas mensalmente. O sistema de agendamentos é eletrônico e consiste em três fases que são a identificação, primeiro atendimento jurisdicional e por fim o acompanhamento processual. A atuação se dá no atendimento inicial, e no acompanhamento dos processos em todos os graus da Justiça Estadual, inclusive junto ao Tribunal de Justiça do Estado e recursos aos Tribunais Superiores em Brasília.

Na fase inicial de identificação e agendamento o jurisdicionado é informado para que defensor específico seu processo foi encaminhado pois depende da especialidade do conflito. Esta fase é a mais rápida. A segunda fase é a do primeiro atendimento jurisdicional onde o defensor terá seu primeiro contato pessoalmente e fará uma análise inicial para determinar os rumos do processo Esta fase é ainda também rápida. A terceira fase que é onde o processo tramitará de fato é a mais demorada obviamente até por causa de todos os trâmites legais e burocráticos do direito processual. Esta fase é mais sensível à carência de defensores públicos e nela causará os maiores problemas como apresentaremos neste trabalho.

De forma resumida, explanaremos sobre os questionários (em apêndices), em razão das perguntas terem sido as mesmas a todos os entrevistados.

Gráfico 1 - Grau de Satisfação



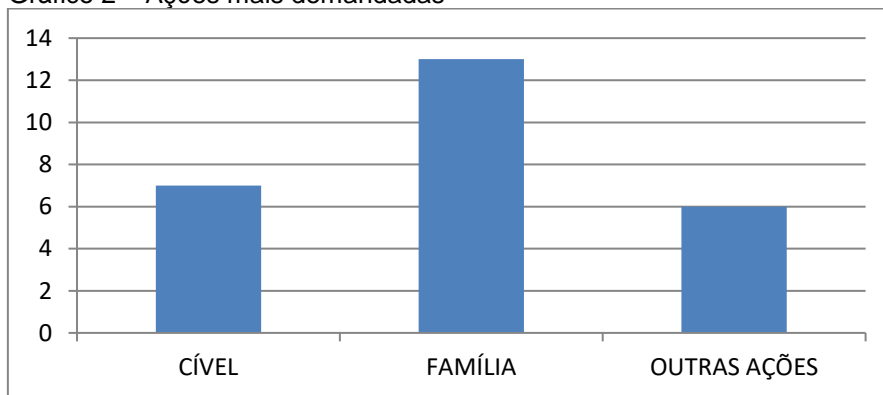
Fonte: elaboração própria com base na pesquisa, (2017).

Procurando saber dos usuários o grau satisfatório da diligência dos Defensores Públicos no momento do acolhimento prestado, conclui-se que houve discordância nas informações prestadas, mas que ficou evidente no coletivo à satisfação. De acordo com os dados coletados, constatou-se que as maiorias das reclamações eram relacionadas à demora no tempo de espera para serem atendidos pelos defensores, e após o pedionamento inicial, com o problema da lentidão, da morosidade processual, que neste caso foge da tutela do defensor, estando mais relacionado às dificuldades institucionais, quer seja por insuficiência do número destes profissionais, quer seja em razão da complexidade do nosso sistema processual, ou ambos. O que acaba por provocar uma enorme frustração dos defensores diante da situação de necessidade de seus assistidos. Segundo Cappelletti e Garth (1998, p. 20) é estatisticamente comprovado que “na maioria dos países as partes esperam por uma solução judicial por, não menos que, dois ou três anos para que se tenha uma decisão que seja exequível”.

Ficou bem salientado, por todos os entrevistados, que o público atendido pela Defensoria Pública unidade Fórum Clovis Beviláqua é quase sempre formado por pessoas de baixo grau instrutivo. É comum, segundo eles, as partes procurarem diretamente as secretarias achando que poderão resolver seus conflitos, apenas fazendo um relato de suas necessidades diretamente aos Juízes. O que, segundo os responsáveis pelas secretarias, ocorre um verdadeiro problema nos balcões de atendimento. Os assistidos quase sempre não compreendem que não poderão ajuizar suas reclamações sem um patrono que tenha a prerrogativa de exercer o *jus postulandi* na defesa de suas causas.

Conseguimos evidenciar que os cidadãos das camadas mais pobres, é a imensa maioria litigiosa, e sentem-se intimidadas pelos ambientes sempre formais do poder Judiciário, além, de se sentirem envergonhadas a postularem direitos individuais e/ou coletivos e difusos. Mas existe uma harmonia de respeito e confiança no trabalho desenvolvido pela Defensoria do Estado do Ceará. Observamos que em alguns casos, o sentimento de afetividade que envolve a relação do defensor e do assistido é muito grande, não só por parte dos assistidos, mas também por parte dos defensores, há envolvimento não só profissional, mas também emocionalmente nos casos que patrocinam.

Gráfico 2 – Ações mais demandadas



Fonte: elaboração própria com base na pesquisa, (2017).

Entre as maiores demandas destacam-se as ações relativas ao direito do consumidor atendidas pelas varas cíveis; de divórcio, de reconhecimento e a dissolução da união estável, juntamente com a ação de alimentos e o pedido de reconhecimento de paternidade e a ação de guarda, atendidas nas varas de família. Esse grande contingente de ações provoca uma demanda diária de inúmeros processos nesta unidade defensorial.

As informações coletadas referentes à quantidade de Defensores Públicos identificados com a atuação da atividade-fim, ou seja, a assistência jurídica tem relação da distribuição de Defensores Públicos por especialidades de atuação unidade Fórum Clovis Beviláqua.

As especialidades com maior número de atendimentos nesta unidade de Defensoria são: Civil, Família, Criminal, Infância, Sucessões e Registros Públicos. As áreas de Família e Cíveis são umas das mais procuradas.

Essa situação descrita então, de acordo com a supervisão da defensoria instalada do Fórum Clóvis Beviláqua evidência a necessidade de ajustes na

demanda de defensores para estas áreas, com destaque para a cível e família e esta última com grande volume de demanda atualmente.

Ainda de acordo com a supervisão, “por convenção prática para uma boa prestação assistencial jurídica, cada secretaria deveria ser atendida por um defensor, como ocorre na promotoria na Promotoria Pública”. Mas temos casos em que praticamente um único defensor atende duas secretarias, como é o caso das secretarias cíveis e infância citadas no Quadro 1. Nestas áreas então necessitam de incremento do dobro do número de defensores atuais para obedecer à essa regra prática como se vê na proposta do Quadro na coluna intitulada Defensores Ideais. O mesmo se vê na infância, registro público e sucessões. Ainda para a supervisão da defensoria, finalizando as observações sobre esse quantitativo, já há casos em que se faria necessário até passar essa regra prática, como a exemplo da área de família que necessita de incremento para, além disso, como se demonstra no quadro abaixo com ideais 25 defensores para atender a demanda atual.

Quadro 1 - Varas atendidas com maiores demandas/número de defensores públicos

ÁREA	VARAS	DEFENSORES ATUAIS	DEFENSORES IDEAIS
CÍVEL	39	20	39
FAMÍLIA	18	18	25
CRIMINAL	18	18	18
INFÂNCIA	05	03	05
SUCESSÕES	05	05	05
REGISTRO PÚBLICO	02	02	02

Fonte: Site da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará (2017).

Neste aspecto de lotação, de acordo com o supervisor do atendimento cível, “o número de defensores está defasado”. Um exemplo que demonstra que o aporte de verbas para uma instituição é determinante, temos dois promotores do Ministério Público para cada vara criminal existente, mas nestas mesmas varas criminais temos somente um Defensor Público presente. Conclusivamente as vara cíveis têm a situação mais complicada, pois com finalidade de prestar um bom atendimento seria necessário praticamente o dobro do número de defensores atuais, ou seja, o número de que hoje é de 20 deveria saltar para 39.

4.1. OS EFEITOS

A falta de verbas não só impede a contratação e incremento de novos defensores como também causa enorme constrangimento e dificuldades à população e aos próprios defensores.

Sandra Sá, presidente da Associação dos Defensores Públicos do Ceará (Adpec, 2014), ressalta a necessidade de se instituir uma política remuneratória para a categoria compatível com os demais cargos do Judiciário, a fim de evitar a evasão de defensores. “A Defensoria tem hoje um grande problema: os colegas fazem concurso e, no decorrer do tempo, acabam abandonando a carreira para cargos mais bem remunerados”.

Como asseverado anteriormente, basicamente um processo que chega para a defensoria tem três etapas que são as de peticionamento, primeiro atendimento do jurisdicionado junto ao seu defensor e por fim o acompanhamento do processo até seu encerramento. Pois bem, essa última parte é que será a mais prejudicada, pois com o número reduzido de defensores o acompanhamento dos processos nesta fase fica mais deficiente. O número de processos que estão na fila de cada advogado público então fica maior.

As situações de choque de horários de audiências em que os defensores têm que estar em dois locais ao mesmo tempo soa muito comuns neste cenário. Isso causa retardo nos trâmites do processo, pois cada vez que um defensor não se faz presente na audiência há risco da necessidade da marcação de uma nova data retardando assim todo o sistema.

Com essa deficiência constata-se que devido ao maior número de processos do que o bom senso exigiria para cada defensor, a população tem seus interesses prejudicados, pois se o defensor como seu advogado, encontra-se sobrecarregado ou com menos tempo que poderia ter para analisar e acompanhar cada pessoa, o risco de erros, precipitações e outras situações danosas aumentam potencialmente.

Pelo lado dos defensores, seu número reduzido, causa efeitos de cansaço, fadiga, stress que são possíveis e igualmente danosos. Estes sintomas afetam o bem-estar dos trabalhadores bem como sua saúde psicológica. Posto isso se entendemos que o defensor e a população são uma equipe única, ambos perdem em vantagem face às injustiças sociais que enfrentam.

Percebe-se, por tanto, após essas colocações um cenário preocupante quanto à manutenção dos indicadores de controle qualitativo da oferta de serviços /

demanda por assessoria jurídica, bem como atendimento ao público e da condução dos processos. Que certamente, estes índices, tendem a uma inclinação dessedente como causa primária a insuficiência de Defensores Públicos, compromete fortemente o gozo do direito fundamental de acesso à Justiça aos hipossuficientes.

Dados emitidos pela Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará (2015) atestam que existe um concurso público para defensor que foi homologado em 22 de outubro de 2015, com pendentes cerca de 100 defensores públicos aguardando sua nomeação para exercício. Porém a falta de verbas é o fator que impede essa nomeação destes profissionais.

De acordo com Mariana Lobo, Defensora Pública Geral do Estado do Ceará (2016), “A Defensoria tem hoje 111 cargos vagos de Defensor Público e um universo de mais de 100 candidatos aprovados e aguardando nomeação, mas falta ainda orçamento para a instituição”. Deste contingente, apenas 30 defensores puderam ser chamados para os quadros. O restante compulsoriamente está aguardando o aumento de verbas solicitado no plano de diretrizes orçamentárias próximo.

Ainda de acordo com Lobo (2016) a falta de orçamento agrava o quadro “Hoje somos 305 defensores públicos para atender todo o Ceará, um baixo orçamento e, em contrapeso, anualmente são mais de 500 mil atuações que garantem o acesso à Justiça a milhares de cearenses”.

4.2. A NEGOCIAÇÃO

A Defensoria Pública do Estado do Ceará representado pela Adepec, Associação dos defensores Públicos do Ceará, negociou com o poder executivo a aprovação do Projeto de Lei Complementar 04/2016, de iniciativa da Defensoria Pública Geral do Estado (DPGE-CE), que altera dispositivos da lei complementar nº 06, de 28 de abril de 1997, que criou a Defensoria Pública do Estado do Ceará. Segundo Sandra Sá, presidente da Associação dos Defensores Públicos do Ceará (Adpec) “todas as etapas na negociação com o Executivo já foram cumpridas, inclusive, prevendo na proposta orçamentária da Defensoria, as repercussões financeiras do PLC 04/16”.

A matéria reestrutura a organização dos cargos de Defensores Públicos no Estado, estabelecendo melhorias nos serviços prestados pela categoria à

população vulnerável do Ceará. Por intermédio de concessão de autonomia financeira e iniciativa de proposta orçamentária institui, entre outros, os plantões nos finais de semana, cargo de defensor adjunto e garante a interiorização dos serviços, através das macrorregiões de atuação, criando cargos em algumas cidades de grande demanda, onde o defensor respondia por meio de designação.

“A partir de agora a própria instituição pode fazer suas previsões orçamentárias, projetos de lei que garantam política remuneratória dos defensores. Antes tínhamos de pedir para o governador. Com a autonomia, facilita bastante o trâmite das demandas”, afirma Sandra Moura Sá.

Está negociação, aprovada em 28/12/2016 marca importantes avanços para a consolidação e atendimento suficiente para a população inclusive por meio da convocação de concursados aprovados, pois nela além de versarem sobre mais autonomia ao órgão também abordam sobre verbas correspondentes para as proposições.

5. ANÁLISE DOS RESULTADOS

Consultando o quadro nº 1 supracitado, tem-se que uma das maiores demandas são as varas cíveis, relativas a ações do direito do consumidor. Nesta área a defasagem de defensores é a maior. Enquanto temos de forma genérica um defensor para cada secretaria nas outras especialidades, na cível temos apenas um defensor para cada duas secretarias. Existe também uma carência de defensores para 18 Varas de Família, pertinentes às ações de alimentos, divórcio, pedido de investigação de paternidade e a ação de guarda. Que não pode ser entendida como expressiva, mas devido a várias solicitações abertas diariamente dificulta uma assistência jurídica satisfatória por parte destes advogados públicos.

Consideremos o que afirma Souza *apud* (BARROSO, 2002, p. 79):

Os Defensores que trabalham no Fórum, lotados nas varas (e às vezes em duas ou três) acumulam de tal forma o serviço que é difícil se conseguir uma advocacia de razoável nível desses profissionais.
Estamos assoberbados de trabalho, é impossível darmos conta de tanto injustiça social e de tantos problemas jurídicos.

Neste aspecto de lotação, de acordo com o Dr. Tarcísio, “o número de defensores está defasado”, agravado por afastamentos legais desses membros de poder exercer suas funções, ou seja, casos de impedimentos, férias, licenças. Conclusivamente as vara cíveis têm a situação mais complicada, pois com finalidade de prestar um bom atendimento seria necessário praticamente o dobro do número de defensores atuais, ou seja, o número de que hoje é de 20 deveria saltar para 39.

Problemas de ordem econômicos aliados à falta de gestão do executivo são apontados como uma das causas correlatas. Segundo o Dr. Tarcísio o grande entrave atual para que o número de Defensores Públicos seja adequado à demanda existente seriam o aumento de verbas por parte do Estado do Ceará destinadas as Defensorias Públicas. Um exemplo que demonstra que o aporte de verbas para uma instituição é determinante, temos dois promotores do ministério público para cada vara criminal existente, mas nestas mesmas varas criminais temos somente um defensor presente.

Com as faltas de investimentos enfrentados pelos “guardiões dos excluídos”, as dificuldades não são apenas em relação ao pessoal, são obrigados a trabalhar com legislação ultrapassada pela falta de qualificações em cursos de

aperfeiçoamento, também há falta de material, como computadores, códigos, livros doutrinários atualizados e outros materiais de expediente.

A evasão dos defensores para outras carreiras jurídicas com salários mais atrativos pode ser considerada uma das causas na escassez destes profissionais. Segundo Souza; “nada justifica a disparidade entre os salários da carreira de Defensor Público e as demais carreiras jurídicas. A Defensoria Pública finda por se tornar um trampolim para carreiras jurídicas mais bem remuneradas. O bacharel concorre ao cargo de defensor, é aprovado, nomeado e continua estudando para concorrer a outros cargos, com a estabilidade de ter um salário garantido mensalmente. Fato que cria um grande número de vagas ao longo do tempo e, conseqüentemente, prejuízo à sociedade hipossuficiente”.

Comparativamente em termos atuais, a discrepância de verbas entre a Defensoria Pública do Estado do Ceará e as outras instituições que atuam na mesma esfera jurisdicional apresenta discrepância bastante evidente. As verbas gerais para a defensoria pública é apenas 1/3 das verbas de outras instituições envolvidas com a justiça como, por exemplo, o Ministério Público e a da Magistratura. Comprovando esse dado de acordo com o site da Seplag (<http://www.seplag.ce.gov.br/>) temos registrado na LOA (Lei de Diretrizes Orçamentária Anual) de 2016 do estado do Ceará páginas 59 e 497, a seguinte distribuição:

Quadro 2 - Comparativo de verbas Ministério Pública/Defensoria Geral

ORGÃO	VERBA	DIFERANÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO	R\$ 292.521.341,00	33%
DEFENSORIA GERAL	R\$ 101.167.611,00	R\$ 191.353,00

Fonte: SEPLAG (2016).

Essa diferença significativa proporciona uma desvantagem enorme em relação à atuação de qualquer instituição, pois como é sabido, qualquer abrangência e eficiência de um serviço prestado em qualquer área de atuação de qualquer instituição é sensivelmente ligada a seu aporte financeiro.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho desenvolvido pela Defensoria Pública do Estado do Ceará, por intermédio dos Defensores Públicos atuantes nas diversas varas especializadas, é instituição permanente, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime

democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados.

Não obstante, a situação atual da Instituição é requer adequações, como demonstrado no presente trabalho que a Defensoria Pública do Estado do Ceará recebe menor parcela orçamentária em relação ao Ministério Público, ainda que exercendo prestação de igual importância.

A defasagem de Defensores Públicos na Unidade Fórum Clóvis Beviláqua nas varas especializadas vem demonstrando necessidade de majoração imediata. Os serviços prestados pelo Defensor Público das varas cíveis e de família têm grandes demandas por abrigar diversas necessidades de ações jurídicas por parte da população carente.

A Vara Cível é a que sofre mais com esta universalidade de ações que tramitam diariamente, destacam-se as ações na área do direito do consumidor. Necessita-se praticamente dobrar seu efetivo de defensores para satisfazer com celeridade o acompanhamento processual de qualidade à população mais carente e lesada em seus direitos.

A população pobre é a grande maioria dos assistidos, que não pode arcar com custas processuais e pagamentos advocatícios, dependem da Defensoria Pública do Estado para concretização o acesso à tutela jurídica gratuita. Existem algumas dificuldades que estes cidadãos encontram ao requerer o versado benefício, em relação ao tempo de espera para ser atendido pelos defensores, e após orientações nas ações, o tempo para solução definitiva dos pleitos pretendidos. Porém, vale apenas ressaltar que apesar de todas as dificuldades enfrentadas pelos assistidos existem respeito e confiança no trabalho desenvolvido pelos defensores públicos do Estado do Ceará.

Diante de todo o exposto, percebe-se a necessidade de adequação orçamentária da Defensoria Pública do Estado do Ceará a real superação das barreiras impostas. A atuação da Associação dos Defensores Públicos do Ceará (Adpec) e dos movimentos desenvolvidos pelos próprios defensores, tem sensibilizado a conscientização da sociedade e dos políticos, no sentido de reconhecer que, em uma sociedade em que predomina a pobreza, a presença dos advogados públicos deve ser relevante, consolidada e estruturada para que a

balança da Justiça tenha equilíbrio preciso em nosso País e alcance todas as camadas sociais.

Com a aprovação da PLC 04/2016 que estabelece, na Constituição estadual do Ceará, a autonomia administrativa e financeira da Defensoria Pública Cearense, possibilitou a esta instituição fazer suas previsões orçamentárias, projetos de lei que garantam política salarial dos defensores. Com isso espera-se que seja logo resolvida a distorção salarial da carreira de defensor com os outros membros do Ministério Público e da Magistratura.

Para que esse agente de transformação social tenha a devida compensação pelo seu importante trabalho, é imperativa que a isonomia salarial do Defensor Público com a demais carreira jurídica seja uma realidade, criando-se assim, uma expectativa de minimizar a evasão destes profissionais na carreira, que acabam migrando para outras instituições que oferecem melhores condições estruturais e salariais.

Com isso a unidade do Fórum Clóvis Beviláqua será então respondida com os devidos provimentos em número que baste para o eficiente acompanhamento processual dos litígios e para dar melhor qualidade de trabalho aos defensores públicos que se encontram na situação de sobrecarga laboral por reflexos desta carência. Conforme a Constituição Federal, a Defensoria Pública é uma carreira jurídica assim como o Ministério Público e a Magistratura e pertencem ao capítulo relacionado às funções essenciais à justiça.

No entanto, os Defensores Públicos não recebem o mesmo tratamento dispensado às demais carreiras jurídicas, tanto em termos de remuneração, quanto de estrutura e de presença no interior. Enquanto os promotores e os juízes estão presentes em todos os municípios, 116 cidades cearenses não contam com defensor público. Além disso, os defensores possuem estrutura de trabalho mais precária e a remuneração é menor em comparação com demais carreiras. Por conta disso, a evasão é alta e quem mais sofre com isso é a população que precisa da Defensoria Pública.

REFERÊNCIAS

Adec – Associação dos Defensores Públicos do Estado do Ceará
RELATÓRIO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA RECOMENDA NOMEAÇÃO DE MAIS DEFENSORES PÚBLICOS NO CEARÁ Disponível em: <<http://www.adpec.org.br/relatorio-do-conselho-nacional-de-politica-criminal-e-penitenciaria-recomenda-nomeacao-de-mais-defensores-publicos-no-ceara/>> Acesso em: 15 set. 2017.

Albuquerque, Mariana Lobo Botelho, **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ**, Homologado resultado final do concurso de Defensor Público do Estado, out 2015. Disponível em: <<http://www.defensoria.ce.def.br/noticia/homologado-resultado-final-do-concurso-de-defensor-publico-do-estado/>> Acesso em: 20 set. 2017.

ANADEP Associação Nacional dos Defensores Públicos do Ceará - **Ceará sofre com falta de Defensores Públicos (2010)** Disponível em: <<https://www.anadep.org.br/wtk/pagina/materia?id=9765>> Acesso em: 10 set. 2017.

ANADEP Associação Nacional dos Defensores Públicos do Ceará: **Núcleos de Práticas Jurídicas são alternativas para descentralização do atendimento da Defensoria Pública** - Disponível em: <<https://www.anadep.org.br/wtk/pagina/materia?id=29490>> Acesso em: 15 set. 2017.

ANADEP Associação Nacional dos Defensores Públicos do Ceará - **Mapa da Defensoria Pública no Brasil** - Disponível em: <https://www.anadep.org.br/wtk/site/mapa_da_defensoria_publica_no_brasil_impresso_.pdf> Acesso em: 08 set. 2017.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ. **Defensores cobram aprovação do PLC e ameaçam greve** Disponível em: <<https://www.al.ce.gov.br/index.php/component/k2/item/57774-defensores-cobram-aprovacao-do-plc-e-ameacam-greve?highlight=WyJwbGMiLCIwNCIsMjAxNiwicGxjIDA0IiwicGxjIDA0IDIwMTYiLCIwNCAyMDE2Il0=>>> Acesso em: 18 set. 2017.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ. **Autonomia da Defensoria Pública será promulgada hoje** Disponível em: <<https://www.al.ce.gov.br/index.php/ultimas-noticias/item/28560-autonomia-da-defensoria-p%C3%BAblica-ser%C3%A1-promulgada-hoje>> Acesso em: 25 set. 2017.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Comentários à Constituição do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988**. São Paulo: Saraiva, 1988-1989. v. 2, p. 376-377
 BARROSO, Mônica. **Na Trincheira da Defensoria Pública**. Fortaleza: INESP, 2002, p. 79.

Borges, Suselaine Faciroli. **Acesso à justiça: desafios para o Serviço Social** São Paulo –Franca : UNESP, 2006

CAPPELLETTI, Mauro. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. **Acesso à Justiça**. Porto Alegre: Fabris, 1988.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Promulga a Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial da União, Brasília, DF, 05 out. 1988.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 20 set. 2017.

Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará - **Apenas 25% dos municípios contam com defensores públicos, embora a instituição tenha 128 cargos vagos para preenchimento** - Disponível em: <<http://www.defensoria.ce.def.br/noticia/apenas-25-dos-municipios-do-ceara-contam-com-defensores-publicos-embora-a-instituicao-tenha-111-cargos-vagos-para-preenchimento/>> Acesso em: 18 set. 2017.

Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará - **Defensoria Pública do Estado do Ceará celebra 18 anos de criação nesta terça** - Disponível em: <<http://www.defensoria.ce.def.br/noticia/defensoria-publica-do-estado-do-ceara-celebra-18-anos-de-criacao-nesta-terca-28/#>> Acesso em: 08 nov. 2017.

Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará - **Homologado resultado final do concurso de Defensor Público do Estado** Disponível em: <<http://www.defensoria.ce.def.br/noticia/homologado-resultado-final-do-concurso-de-defensor-publico-do-estado/>> Acesso em: 13 set. 2017.

Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará: **Plano de Atuação diagramado** Disponível em: < <http://www.defensoria.ce.def.br/portal-da-transparencia/planejamento/planejamento-estrategico/2016-2017/> > Acesso em: 26 jun 2017.

DEMO, Pedro. **Cidadania tutelada e cidadania assistida.** Campinas, São Paulo: Autores Associados, 1995.

DIÁRIO DO NORDESTE - **73% das cidades do CE sem defensor público** Disponível em: <<http://diariodonordeste.verdesmares.com.br/cadernos/politica/73-das-cidades-do-ce-sem-defensor-publico-1.245998>> Acesso em: 11 set. 2017.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **A instrumentalidade do processo.** 8ª Ed. São Paulo : Malheiros, 2000. ISBN 85-7420-257-6

FONSECA, Carlos Simões. **Sincretismo Procesual e acesso à justiça.** São Paulo : Editora LTr, 2009. ISBN 978-85-361-1416-3.

GARBELLINI, Luis Henrique. Acesso à Justiça. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 16, n. 2911, 21 jun. 2011. Disponível em:<<https://jus.com.br/artigos/19379>>. Acesso em: 14 out. 2017.

GALLIEZ, Paulo Cesar Ribeiro. **A Defensoria Pública, o Estado e a Cidadania.** 2. ed. Rio de Janeiro: Lumem Júris, 2001.

GIL, A.C. Métodos e Técnicas de Pesquisa Social. São Paulo: Atlas, 1999.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo 2010.** Disponível em: <http://www.censo2010.ibge.gov.br/resultados_do_censo2010.php> Acesso em 18 set 2013

Jusbrasil **Ceará sofre com falta de Defensores Públicos** Disponível em:
<<https://anadep.jusbrasil.com.br/noticias/2405694/ceara-sofre-com-falta-de-defensores-publicos>> Acesso em: 20 set. 2017.

MARCACINI, Augusto Tavares Rosa. **Assistência jurídica, assistência judiciária e justiça gratuita**. Rio de Janeiro: Forense, 1996.

MENEZES, André Paulo Francisco Fasolino de. A dignidade humana no século XXI e a **Defensoria Pública**. **Jus Navigandi, Teresina, ano 18, n. 3723, 10 set. 2013. Disponível em:** <<http://jus.com.br/artigos/25265>>. Acesso em: 5 nov. 2013.

MENDES, Josefa Rosângela de Carvalho. *As dificuldades do acesso à Justiça*. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 09 dez. 2011. Disponível em:
<<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.35305&seo=1>>. Acesso em: 10 out. 2017

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA / Atlas de Acesso à Justiça Indicador Nacional de Acesso à Justiça - Estadual Disponível em:
<http://164.41.222.170:8080/pentaho/api/repos/%3Apublic%3Aatlas%3Aj_estadual%3A.wcdf/generatedContent?userid=public&password=public> Acesso em: 15 set. 2017.

MINAYO, M. C. S. (Org.). *Pesquisa social: teoria, método e criatividade*. Petrópolis: Vozes, 2001.

MOREIRA, Roberto. **Fórum Clóvis Beviláqua: Ultrapassado no tempo e no espaço**. Blogs – Diário do Nordeste. Fortaleza – CE, 22.11.2012 Disponível em:
<<http://blogs.diariodonordeste.com.br/robertomoreira/tag/forum-clovis-bevilaqua/>> Acessado em 08 nov. 2017.

RICHARDSON, R. J. *Pesquisa social: métodos e técnicas*. São Paulo: Atlas, 1999.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Acesso à justiça no direito processual brasileiro**. São Paulo : Acadêmica, 1994
Rodriguez Ortiz (org.). **Justiça Social: uma questão de direito**. Rio de Janeiro: DP & A Editora, 2004.

SANTOS, Antonio Raimundo dos. **Metodologia Científica: a construção do conhecimento**. 3. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2000.

SOUZA, Paulo Rogerio Areias de. O defensor público no estado do Ceará e sua atuação nas varas de família. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XII, n. 61, fev 2009. Disponível em:
<http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php/%3Fn_link%3Drevista_artigos_leitura%26artigo_id%3D12559%26revista_caderno%3D28?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5885&revista_caderno=14>. Acesso em set 2017.

SOUZA, Fábio Luis Mariani de. **A Defensoria Pública e o acesso à justiça penal**. Porto Alegre: Núria Fabris, 2011.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. Disponível em:
<http://www.seplag.ce.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=2659&Itemid=1798>. Acesso em 16 junho 2017.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ TJ-CE Disponível em:
<<http://www.tjce.jus.br/institucional/forum-clovis-bevilaqua-institucional/>>. Acesso em 20 junho 2017.

VIANNA, Ilca Oliveira. **Metodologia do trabalho científico: um enfoque didático da produção científica**. São Paulo: EPU, 2001.

Wikipédia, a enciclopédia livre. **Fórum Clóvis Beviláqua**. Disponível em:
<https://pt.wikipedia.org/wiki/F%C3%B3rum_Cl%C3%B3vis_Bevil%C3%A1qua>
Acesso em 10 Nov 2017.

APÊNDICES

APÊNDICE A - SOLICITAÇÃO PARA ENTRADA NO CAMPO DE PESQUISA

Nós, José Landim Rocha de Freitas e João Batista Rocha de Freitas, alunos do curso de Bacharelado em Administração Pública - UNILAB, orientados da professora Joyce Andrade, venho por meio desta solicitar autorização da Defensoria Pública do Estado do Ceará Unidade Fórum Clóvis Beviláqua para realizar a pesquisa intitulada: “INSUFICIÊNCIA DE DEFENSORES PÚBLICOS: Obstáculo ao acesso à Justiça”.

A referida pesquisa visa compreender a relação entre a insuficiência de Defensores Públicos e a obstrução ao acesso a Justiça para atender para atender a demanda dos usuários menos favorecidos. Visando como finalidade de investigar a situação *in loco* da Defensoria Pública do Estado do Ceará unidade Fórum Clóvis Beviláqua. Trataremos da Defensoria Pública como instituição, no qual sublinharemos seus princípios e sua importância na sociedade moderna, demonstrando que se faz necessário o fortalecimento da mesma como instrumento fundamental e essencial à função jurisdicional do Estado.

Para isso, necessitamos do consentimento da Instituição em realizar o estudo através de entrevistas estruturadas. Ressalta-se que serão respeitadas as questões éticas e que antes de iniciar os trabalhos com os/as pessoas serão fornecidas todas as informações sobre a pesquisa a fim de que os/as mesmos (as) possam ter clareza e tranquilidade para decidir se devem ou não aceitar o convite.

Caso esse convite seja aceito os/as participantes deverão formalizar sua participação através de um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido. Os dados coletados, analisados e sistematizados subsidiarão na elaboração do Projeto de Conclusão do Curso.

Salientamos ainda, que em qualquer momento será fornecido objeto, objetivos e produções do estudo, sempre conservando o anonimato dos/as profissionais da Instituição, objetivando sanar qualquer dúvida que insita em permanecer no processo do estudo.

APÊNDICE B - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

O presente estudo intitulado — INSUFICIÊNCIA DE DEFENSORES PÚBLICOS: obstáculo ao acesso à Justiça, desenvolvido pelos pesquisadores, João Batista Rocha de Freitas e José Landim Rocha de Freitas, e orientados pela professora Joyce Arrais de Araújo Andrade, tem por objetivo compreender a relação entre a insuficiência de Defensores Públicos e a obstrução ao acesso a justiça para atender a grande demanda composta pela camada pobre da população.

Para isso, necessitamos de seu consentimento para participar da pesquisa através de uma entrevista não estruturada. Asseguramos o direito e a liberdade de se negar a participar do estudo ou dele se retirar quando assim desejar sem nenhum prejuízo moral, físico ou social; bem como o anonimato com relação à sua identidade e quanto a qualquer informação que possa identificá-lo (a). Os (as) participantes não irão receber remuneração. Os (as) que dela participarem o farão por livre e espontânea vontade. As responsabilidades pela realização do estudo são de João Batista Rocha de Freitas e José Landim Rocha de Freitas, que podem ser constatados através do telefone (0xx85) 3295-2766.

Eu, _____, naturalidade _____, portador (a) do RG _____ ou CPF nº _____, fui informado (a) detalhadamente sobre o estudo intitulado: — INSUFICIÊNCIA DE DEFENSORES PÚBLICOS: Obstáculo ao acesso à Justiça”, e concordo em participar do mesmo. Fortaleza, _____ de _____ de 2017.

APÊNDICE C - ROTEIRO DE ENTREVISTA NÃO ESTRUTURA

APLICADO AO DEFENSOR PÚBLICO

Instituição: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Cargo: Defensor Público e Supervisor do Atendimento das Varas Cíveis

Área de atuação: Cível

01. De que forma a Defensoria Pública do Ceará auxilia no acesso à justiça de seu público-alvo?
02. Quais são as dificuldades para a atuação da Defensoria Pública?
03. Qual a sua opinião em relação à Emenda Constitucional n. 80/2014 que trata do fortalecimento da autonomia da Defensoria Pública no Brasil?
04. Quais os tipos de ações com maior demanda ingressadas nessa unidade?
04. Considera o quadro de Defensores Públicos adequado?

APÊNDICE D - ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMI-ESTRUTURA

APLICADO AOS USUÁRIOS DO SERVIÇO

01. Qual o seu grau de escolaridade?

1. Sem Escolaridade
2. Ensino Fundamenta Incompleto
3. Ensino Fundamenta Completo
4. Ensino Médio Incompleto
5. Ensino Médio Completo
6. Superior Incompleto
7. Superior Completo
8. Mestrados ou Doutorado
9. Não Sei Informar

02. Qual foi o tipo de ação pleiteada?

1. Cível
2. Família
3. Criminal
4. Infância
5. Sucessões
6. Registros Públicos
7. Outras

03. Como ficou sabendo que a Defensoria Pública é o órgão responsável por defender seus direitos?

1. Parentes
2. Amigos
3. Jornal Escrito
4. TV
5. Rádio
6. Internet
8. Outros
9. Nenhum

04. Qual a dificuldade encontrada na busca de atendimento nesta unidade?

05. Em geral, qual seu grau de satisfação?

1. Satisfeito
2. Insatisfeito
3. Indiferente